AUTÓGRAFO Nº 200/2021
Projeto de Lei nº 222/2021
Autoria do Executivo Municipal

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Ribeirão Preto, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 3.726.647.052,00** (três bilhões, setecentos e vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e cinquenta e dois reais).

Parágrafo único. No total a que aludem o presente artigo, está incluído no total das Receitas o valor de **R$ 3.162.845.360,00** (três bilhões, cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais) da Administração Direta e o valor de **R$ 563.801.692,00** (quinhentos e sessenta e três milhões, oitocentos e um mil, seiscentos e noventa e dois reais) da Administração Indireta. Nas Despesas o valor de **R$ 2.822.076.530,00** (dois bilhões, oitocentos e vinte dois milhões, setenta e seis mil, quinhentos e trinta reais) da Administração Direta; **R$ 72.211.830,00** (setenta e dois milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e trinta reais), referente à Câmara Municipal e o valor de **R$ 331.768.830,00** (trezentos e trinta e um milhões, setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta reais), de transferências da Administração Indireta (com Legislativo).

Art. 2º. A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor, na seguinte forma:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**3.162.845.360,00**
1 - RECEITAS DE CORRENTES	R$	2.861.939.863,00
Receitas Tributárias	R$	1.212.383.110,00
Receitas de Serviços	R$	293.055.000,00
Outras Receitas	R$	70.946.000,00
Transferências Correntes	R$	1.285.555.753,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R$	300.905.497,00
Operações de Créditos	R$	233.658.000,00
Alienação de Bens	R$	50.235.000,00
Transferências de Capital	R$	15.706.797,00

Outras Receitas de Capital	R$	1.305.700,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - RECEITAS PRÓPRIAS	**R$**	**563.801.692,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$**	**3.726.647.052,00**

§ 1º Ficam incluídas as Receitas provenientes de Repasses do Governo Federal, no valor total de **R$ 1.250.000,00** (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) para as seguintes Secretarias:

Secretaria da Educação	R$	100.000,00
Secretaria da Saúde	R$	100.000,00
Secretaria do Meio Ambiente	R$	250.000,00
Secretaria da Assistência Social	R$	600.000,00
Secretaria de Esportes	R$	200.000,00

§ 2º Ficam incluídas as Receitas provenientes de Repasses do Governo Estadual, no valor de **R$ 35.814.000,00** (trinta e cinco milhões, oitocentos e quatorze mil reais) para as Secretarias:

Secretaria de Obras Públicas	R$	31.322.000,00
Secretaria de Justiça	R$	1.400.000,00
Secretaria de Infraestrutura	R$	1.200.000,00
Secretaria da Saúde	R$	300.000,00
Secretaria do Meio Ambiente	R$	750.000,00
Secretaria de Esportes	R$	842.000,00

§ 3º Serão remanejados os valores necessários para fazer frente as contrapartidas aos repasses dos Governo Federal e Estadual, no valor total de **R$ 11.976.218,10** (onze milhões, novecentos e setenta e seis mil, duzentos e dezoito reais e dez centavos) da unidade orçamentária Encargos Especiais.

Art. 3º. A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

POR ÓRGÃO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**	**2.822.076.530,00**
1 - PODER LEGISLATIVO	**R$**	**72.211.830,00**
2 - PODER EXECUTIVO	**R$**	**2.822.076.530,00**

02 - Gabinete do Prefeito	8.826.526,29
02.11 - Fundo Social da Solidariedade	2.113.079,00
02.14 - Procuradoria Geral do Município	19.292.000,00
02.15 - Controladoria Geral do Município	3.883.200,00

05 - Secretaria Municipal da Fazenda	74.400.000,00
06 - Secretaria Municipal da Administração	24.575.000,00
07 - Secretaria Municipal da Educação	661.774.003,00
09 - Secretaria Municipal da Saúde	727.400.397,00
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social	78.817.118,00
11 - Secretaria Municipal da Infra Estrutura	129.574.000,00
12 - Secretaria Municipal dos Esportes	15.314.881,42
13 - Encargos Município	399.018.360,49
14 - Secretaria Municipal de Obras Públicas	147.722.659,44
15 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente	20.153.825,25
18 - Secretaria Municipal de Governo	5.980.700,00
19 - Secretaria Municipal de Casa Civil	16.048.550,00
20 - Secretaria Municipal de Inovação e Desenv.	4.507.388,91
21 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	17.302.041,20
22 - Secretaria Mun. de Planejamento e Desenv. Urb.	24.594.800,00
23 - Secretaria Municipal de Justiça	8.042.000,00
24 - Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto	422.736.000,00
Reserva de Contingência	10.000.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Transferências Financeiras (com Legislativo)	**R$**	**331.768.830,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**R$**	**3.153.845.360,00**

Art. 4º. O Orçamento da Seguridade Social, cujos valores estão incluídos no Orçamento Fiscal do Município, para o exercício financeiro de 2022, contabilizam o valor de **R$ 1.568.717.515,00** (um bilhão, quinhentos e sessenta e oito milhões, setecentos e dezessete mil, quinhentos e quinze reais), distribuídos da seguinte forma:

- Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto - SASSOM	R$	84.500.000,00
- Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto - IPM	R$	678.000.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde	R$	727.400.397,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	78.817.118,00
TOTAL	**R$**	**1.568.717.515,00**

Art. 5º. O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município detém a maioria do capital social, fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 em **R$ 14.295.000,00** (catorze milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais) assim distribuídos:

Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto - TRANSERP	R$	1.370.000,00

Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB	R$	12.925.000,00
TOTAL	**R$**	**14.295.000,00**

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa, observando o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Fica autorizado, sem incidência sobre o percentual referente ao limite fixado no artigo anterior:

I - abrir créditos suplementares de dotações destinadas a reforçar as dotações de pessoal civil, obrigações patronais e seus reflexos;

II - abrir créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes, até o limite dos valores efetivamente recebidos;

III - remanejar recursos dentro do mesmo programa, referente às dotações vinculadas a recursos de outras fontes.

Art. 8º. Fica autorizado o pagamento dos precatórios judiciais conforme Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 9º. Tendo em vista o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal, fica autorizada a reposição das perdas salariais dos servidores públicos municipais, aposentados, pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 10. Os orçamentos dos órgãos da Administração Indireta (Autarquias Municipais) discriminarão as despesas que ocorrerão por conta de seus próprios recursos e de repasses recebidos e serão aprovados por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no artigo 6º desta lei, utilizando, como recurso, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 11-A. Ficam excluídos os seguintes anexos da Proposta Orçamentária:

I - Resolução nº 22/2021 – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto- DAERP;

II - Anexo 1 – Demonstrativo Receita/Despesa – Categoria Econômica;

III - Anexo 2 – Resumo Geral da Receita – DAERP;

IV - Anexo 2 – Natureza da Despesa por Órgão – DAERP.

Parágrafo único. Os programas e ações previstos no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Ribeirão Preto, vinculados à Unidade Orçamentária da autarquia municipal

DAERP ficam automaticamente recepcionados pela Unidade Orçamentária da Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto a qual seguirá as mesmas Diretrizes Orçamentárias preconizadas pela Lei nº 14.583 de 21/07/2021 (LDO).

Art. 12. Ficam alterados os Demonstrativos I e III da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, para o exercício de 2022 da Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2021, conforme Anexo 6 – Anexo de Metas Fiscais desta lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 14 de dezembro de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente